PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2868
Mov. 211

LICITAÇÃO Nº 013/2023

De: Presidente da Comissão Especial de Licitação

Para: Diretor-Presidente

I – DOS FATOS

A Licitação nº 013/2023 tem por objeto a "Contratação de serviços de Assessoria Jurídica na área trabalhista e sindical, para patrocínio de demandas judiciais e extrajudiciais na Comarca de Curitiba ou em qualquer outra do Território Nacional, em ações novas ou em andamento, propostas pelo TECPAR ou em face deste Instituto, bem como a emissão de pareceres jurídicos relacionados e participação em reuniões cujos assuntos sejam pertinentes às relações de trabalho".

No dia 29 de junho de 2023 ocorreu a sessão pública de abertura das propostas (Envelopes 1, 2 e 3). Quinze sociedades participaram do certame, e conforme o item 6, Capítulo VII do Edital, a sessão foi encerrada para realizar os trabalhos de análise da documentação.

No dia 04 de agosto de 2023 foi publicado o Relatório de Análise das Propostas Técnicas e de Preço e formalizada a convocação para a Sessão de Negociação à sociedade Baldo & Cortez Advogados Associados, nos termos do item 22.1 do Edital. A Sessão de Negociação ocorreu no dia 08 de agosto de 2023, com a sociedade convocada se manifestando que não havia a possibilidade de reduzir a proposta apresentada e a formalização da Comissão informando que a proposta apresentada está dentro do preço máximo admitido, que é sigiloso e não poderá ser divulgado, nos termos da Lei 13.303/2016.

Após a negociação e a análise dos documentos de habilitação da sociedade melhor classificada, nos termos do item 25, Capítulo VII do Edital, na data de 09 de agosto de 2023 foi emitida a Ata de Análise e Julgamento da Licitação, com a sociedade **Baldo e Cortez Advogados Associados** sendo **declarada Vencedora da Licitação**, pelo critério de técnica e preço, e **duas sociedades sendo desclassificadas** pelo não atendimento de requisitos do edital: as sociedades Nelson Willians & Advogados Associados e **Cabulon e Fuzinelli – Advogados Associados**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Gadotti Perlin (XXX.316.339-XX)** em 22/09/2023 15:49 Local: TECPAR/DIC. Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a28597f425d3ac350d4ff56a08b1082**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2869
Mov. 211

Inconformada com a decisão que a desclassificou do certame, a sociedade **Cabulon e Fuzinelli - Advogados Associados**, ora Recorrente, apresentou tempestivamente e de acordo com o item 28 do Edital, Recurso Administrativo.

II – DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA RECORRENTE

A Recorrente pleiteia a reforma da decisão que a desclassificou com a atribuição da pontuação final em consonância com os documentos apresentados, alegando, em breve síntese, as seguintes razões:

- A recorrente alega o pleno atendimento do item 13.1.1 do Termo de Referência, por ter indicado 4 advogados para a equipe técnica, sendo que o certame exige o número mínimo de 2.
- Quanto ao atendimento do item 1.3.2 do Anexo II, a recorrente assente sobre o patrocínio mínimo de 35 ações, contudo, alega que essa exigência não poderia ter o condão de desclassificar sua proposta, tendo em vista que a exigência da Proposta Técnica não é a comprovação de ações por membro da equipe técnica, mas sim quantidade de ações patrocinadas por integrantes da Sociedade concorrente, e no caso, a recorrente comprovou atender plenamente o requisito para pontuação, patrocinando o número de ações bem maior que o exigido, como se comprovou pela documentação juntada.
- Esclarece que a recorrente comprovou um total de 6.793 ações, por meio do sócio Thiago Henrique Fuzinelli, atendendo plenamente os itens solicitados.
- Por fim, alega que a Comissão Especial de Licitação fez uma interpretação equivocada dos itens editalícios, sendo, portanto, imperioso sua revisão, sob pena de infringir as regras do edital, bem como a legislação e os princípios que regem o certame, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
- Considerando as razões descritas, a Recorrente requer o provimento do recurso administrativo, reconsiderando a decisão da Comissão, para o fim de considerar todos os integrantes da equipe técnica, com reflexo na alteração da pontuação alcançada pela sociedade recorrente em todos os quesitos de pontuação da proposta técnica.

III – DO RELATÓRIO DE ANÁLISE

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Gadotti Perlin (XXX.316.339-XX)** em 22/09/2023 15:49 Local: TECPAR/DIC. Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a28597f425d3ac350d4ff56a08b1082**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2870
Mov. 211

De início, cabe analisarmos o preenchimento dos requisitos preliminares para o conhecimento do recurso interposto, verificando a sua plena tempestividade e o atendimento quanto às formalidades legais. Sendo assim, este procedimento se encontra apto para análise das razões apresentadas.

As demais licitantes foram informadas sobre a interposição do recurso, nos termos do item 28.2 do edital, mas não houve apresentação de contrarrazões.

Ponderando as alegações constantes na peça recursal, expomos abaixo as razões que motivam a presente análise, assim como os preceitos legais que o fundamentam.

A recorrente declara o pleno atendimento do item 13.1.1 do Termo de Referência e do item 1.3.2 do Anexo II, que versa sobre as atuações judiciais na proposta técnica. Vejamos:

> 13.1.1. **Relação da equipe de advogados** que irá atender o Tecpar, devendo esta ser composta por no mínimo 02 (dois) profissionais, devendo pelo menos 01 (um) deles integrar a Sociedade; que atuarão na prestação de serviços:
> a) No caso de advogado (s) contratado(s), apresentar cópia da Carteira de Trabalho com anotação do Contrato de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços.

1.3.1. Atuações judiciais em processos de natureza trabalhista/sindical:

Número de Ações	Número de Pontos
de 35 a 100 ações	15 pontos
de 101 a 200 ações	30 pontos
de 201 a 300 ações	45 pontos
acima de 300 ações	60 pontos

1.3.2. Constitui REQUISITO BÁSICO o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, por profissional indicado.

1.3.3. Para efeito de pontuação será considerada a média do somatório do número de ações comprovadas de cada um dos integrantes do corpo técnico, até o limite máximo de 60 (sessenta) pontos.

1.3.4. Comprovação: Certidões ou listagens fornecidas por escrivanias judiciais de Varas ou Tribunais, em que estejam consignados os nomes dos advogados – sócios e integrantes da equipe de trabalho.

De acordo com a Ata de Análise e Julgamento da Licitação, a Comissão julgou a recorrente desclassificada por não comprovar, no mínimo, 2 profissionais da equipe que atendam as exigências do edital.

Contesta a recorrente tal decisão, pela indicação de não 2, mas de 4 advogados para a equipe, e que cumprem, segundo ela, os demais requisitos exigidos.

Ademais, a recorrente assente sobre o patrocínio mínimo de 35 ações exigidos no item 1.3.2 do Anexo II, contudo, alega que essa exigência não poderia ter o condão de desclassificar sua proposta, tendo em vista que a exigência da Proposta Técnica não é a comprovação de ações por membro da equipe técnica, mas sim quantidade de ações patrocinadas por integrantes

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Gadotti Perlin (XXX.316.339-XX)** em 22/09/2023 15:49 Local: TECPAR/DIC. Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a28597f425d3ac350d4ff56a08b1082**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2871
Mov. 211

da Sociedade concorrente, e no caso, a recorrente comprovou atender plenamente o requisito para pontuação, patrocinando o número de ações bem maior que o exigido, como se comprovou pela documentação juntada, demonstrando um total de 6.793 ações apenas por meio de um dos integrantes da equipe, o sócio Thiago Henrique Fuzinelli.

Finalmente, a recorrente discorre que a Comissão fez uma interpretação equivocada dos itens editalícios, sendo imperiosa sua revisão, sob pena de infringir as regras do próprio edital, bem como a legislação e os princípios que regem o certame, em especial o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Pois bem, verificando as razões, observamos que os critérios de análise e julgamento da proposta técnica não foram devidamente compreendidos pela recorrente, e não pela Comissão, conforme alegado pela recorrente.

Veja, a recorrente descreve que os 4 advogados indicados para a equipe atendem o item 1.3.2 do Anexo II, e em consequência o item 13.1.1 do Termo de Referência, porém, não é o que se verifica nos documentos apresentados, pois o patrocínio do mínimo de 35 ações é uma exigência a ser cumprida por cada membro indicado para a equipe técnica, e não apenas pela Sociedade concorrente.

A exigência da sociedade comprovar o número mínimo de 35 ações, através de atestado de capacidade técnica, encontra-se elencada nos itens exigidos no Envelope 03 – Documentos de Habilitação, e não na proposta técnica – Envelope 01. Devido a recorrente não ter sido a proponente melhor classificada na licitação, nos termos no item 24, Capítulo VII do edital, os seus documentos de habilitação não chegaram a ser analisados pela Comissão.

Os advogados indicados pela sociedade comprovaram através dos documentos entregues o número de ações judiciais, conforme segue: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli – 6.793 ações; Dr. Marcus Vinicius Cabulon – 17 ações; Dr. Ângelo Tagliari Neto – 0 ações e Dr. André Aparecido Dias de Oliveira – 0 ações.

Reiteramos a exigência de 35 ações de natureza trabalhista, por profissional da equipe indicado, conforme descrito no item 1.3.2 do Anexo II: **“Constitui REQUISITO BÁSICO o patrocínio de, no mínimo, 35 (trinta e cinco) ações de natureza trabalhista, por profissional indicado”**, e conforme demonstrado acima, apenas 1 dos advogados indicados atendeu a exigência do item 1.3.2 do Anexo II, resultando na desclassificação da recorrente, pelo não atendimento do número mínimo de advogados habilitados para a equipe técnica, descrito no item 13.1.1 do Termo de Referência.

Por todo o exposto, declaro a inexistência de vício de qualquer natureza nos autos decisórios adotados nas fases de classificação e habilitação do certame Licitação nº 013/2023,

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Gadotti Perlin (XXX.316.339-XX)** em 22/09/2023 15:49 Local: TECPAR/DIC. Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a28597f425d3ac350d4ff56a08b1082**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2872
Mov. 211

opinando pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pela sociedade Cabulon e Fuzinelli - Advogados Associados, mantendo-se a decisão que a julgou desclassificada do certame.

Destarte, encaminhamos o recurso com a presente análise, à consideração superior da Autoridade Competente para a decisão final.

Curitiba, 22 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
Daniela Gadotti Perlin
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Gadotti Perlin (XXX.316.339-XX)** em 22/09/2023 15:49 Local: TECPAR/DIC. Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a28597f425d3ac350d4ff56a08b1082**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 2872a
Mov. 211

Documento: **Analise_Recurso_Licitacao_013_Cabulon_Fuzinelli.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Daniela Gadotti Perlin (XXX.316.339-XX)** em 22/09/2023 15:49 Local: TECPAR/DIC.

Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **1a28597f425d3ac350d4ff56a08b1082**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 2873
Mov. 212

LICITAÇÃO Nº 013/2023

De: Diretor-Presidente

Para: Presidente da Comissão Especial de Licitação

1) Conheço do Recurso Administrativo apresentado pela sociedade CABULON E FUZINELLI - ADVOGADOS ASSOCIADOS e, tomando por razões de decidir, acato a análise da Presidente da Comissão Especial de Licitação na sua integralidade, vez que analisou os pontos arguidos pelo Recorrente sob o prisma do Edital, que vincula a todos, bem como na legislação correspondente e, desta forma, **julgo pelo <u>não provimento</u> do recurso.**

2) Comunique-se à Recorrente e demais participantes, e dê-se andamento aos demais atos do certame.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

CELSO ROMERO KLOSS
Diretor-Presidente

Assinatura Qualificada realizada por: **Celso Romero Kloss** em 25/09/2023 09:52. Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b7df214aca545af41364cd58177d4695**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls 2873a
Mov. 212

Documento: **Decisao_Recurso_Licitacao_013_Cabulon_Fuzinelli_AutoridadeTecpar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Celso Romero Kloss** em 25/09/2023 09:52.

Inserido ao protocolo **20.182.265-3** por: **Daniela Gadotti Perlin** em: 22/09/2023 15:44.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **b7df214aca545af41364cd58177d4695**.